



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1067, DE 2022

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para permitir aos idosos tratamento prioritário e adequado na rede hospitalar em caso de diagnóstico de neoplasia maligna.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para permitir aos idosos tratamento prioritário e adequado na rede hospitalar em caso de diagnóstico de neoplasia maligna.



SF/22974.65251-33

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, também conhecida como Estatuto do Idoso, para permitir tratamento prioritário e adequado aos idosos na rede hospitalar em caso de diagnóstico de neoplasia maligna.

Art. 2º. O Art. 3º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º

.....

X – tratamento prioritário e adequado na rede hospitalar em caso de diagnóstico de neoplasia maligna.” (NR)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pesquisa divulgada no dia 26 de abril do corrente, realizada pela Datafolha/Oncoguia e intitulada “Percepções da População Brasileira sobre o Câncer”, apontou que 63% dos brasileiros escolheram o câncer como a doença que deve ser tratada como prioridade pelos Governos.

A neoplasia maligna, também conhecido como câncer, está cada vez mais próxima da população. Segundo o estudo, 8 em cada 10 brasileiros já tiveram



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

algum conhecido com câncer, 4 em cada 10 já tiveram ou têm algum familiar com a doença e 5% declararam ser o próprio paciente.

Dados do Instituto Nacional de Câncer (Inca) revelam que os idosos (pessoas acima de 60 anos) possuem 11 vezes mais chances de desenvolver a doença do que os mais jovens. Esse fato ocorre devido ao declínio funcional do organismo a medida que se envelhece, com a redução das divisões celulares, o que contribui para desajustes nas estruturas das células e do corpo. Em poucas palavras, isso significa que os processos do organismo já não funcionam como deveriam.

Ressalvadas as mortes ocasionadas pela Covid-19, os crescentes níveis da mortalidade por câncer o posicionam como a segunda principal causa de morte no mundo e, em muitos países pobres e em desenvolvimento, as projeções sinalizam que ocupará o primeiro lugar nas próximas décadas.

No Brasil, a doença também ocupa o segundo lugar e foi responsável por mais de 215 mil óbitos, em 2020. Desses óbitos, mais de 68% ocorreram em pessoas de 60 anos ou mais, que constitui o grupo que recebe a maior carga de mortalidade por neoplasias malignas. Essa segunda posição foi atingida a partir do ano 2003, cujo número de óbitos foi de 134.691 com os idosos respondendo por 63,7% do total.

Os tipos mais comuns de câncer entre os idosos são: câncer de pele, câncer de próstata, câncer de estômago, câncer de mama e tumor de cólon e reto.

De acordo com estimativas reportadas no Relatório Mundial sobre Envelhecimento e Saúde, havia 841 milhões de idosos com 60 anos ou mais no mundo e 24,4 milhões no Brasil em 2015.

Teste do Censo 2022, realizado pelo IBGE, mostra que os idosos já representam 16,7% da população brasileira e, dependendo da região, um em cada quatro habitantes é idoso. Segundo projeções, esse número deve alcançar 30% da população até a metade deste século.

É inegável o fato de que a participação dos idosos na mortalidade geral é cada vez maior no Brasil devido ao envelhecimento populacional, desencadeado a princípio nos anos 60, quando os primeiros sinais da redução da fecundidade foram dados e com uma tendência irreversível desde então.



SF/22974.65251-33



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

Ter câncer não significa necessariamente que o idoso irá morrer pela doença, desde que tenha acesso à informação, ao diagnóstico precoce e ao tratamento prioritário e imediato na rede hospitalar.

Portanto, na esperança de melhorar a qualidade de vida da população idosa do nosso País, proponho o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 29 de abril de 2022.


Senador JADER BARBALHO
(MDB/PA)



SF/22974.65251-33

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 - Estatuto do Idoso; Lei do Idoso - 10741/03
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2003;10741>

- art3